



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.415/2004.

"Denomina a Logradouro Público na Zona Rural e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada uma praça no entorno da Igreja de São José, na Parada do Zé Biéca, a ser delimitada conforme especificações do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A praça denominar-se-á "Praça São José".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Andrelândia, 29 de setembro de 2004.

FRANCISCO CARLOS RIVELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado
Correio do Papagaio
30/10/04
Alcina